



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Ofício 254/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rodeiro – MG

Assunto: Reiteração de solicitação de informações com pedido de prestação imediata e manifestação sobre o dever funcional de dados pela Administração Pública, com alerta para as consequências legais da omissão em razão do ofício nº 124/2025/PROC, de 22 de outubro de 2025.

Rodeiro, 28 de outubro de 2025.

Prezado Prefeito,

Reporto-me à minha solicitação de informações protocolada sob o número 093/2025 que solicita relatório de servidores contratados e efetivos, venho, por meio deste ofício, reiterar a necessidade do devido atendimento e manifestar-me sobre o dever funcional desta Procuradoria em prestar as informações requeridas, em conformidade com a legislação vigente, bem como alertar para as consequências legais do eventual não cumprimento desta obrigação.

A função fiscalizatória do Poder Legislativo, da qual sou legítimo representante, é um dos pilares da democracia e da boa gestão pública, garantindo a transparência e a accountability da Administração Municipal. Neste contexto, a prestação de informações é um dever inalienável dos órgãos e entes do Executivo, especialmente quando solicitadas por membros da Câmara Municipal no exercício de suas prerrogativas constitucionais e legais.

O dever da Administração Pública Municipal de Rodeiro em fornecer as informações solicitadas encontra-se solidamente amparado em nossa Lei Orgânica do Município de Rodeiro:

"Art. 80. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:"

"art. 96. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz."



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



O princípio da publicidade, basilar para a administração pública, impõe a obrigação de disponibilizar informações e, mais relevante, de respondê-las quando solicitadas por órgãos de fiscalização.

Considerando que este direito é garantido a qualquer cidadão, é imperativo que o mesmo seja assegurado e cumprido em relação aos Vereadores, cujo papel fiscalizatório é inerente à representação popular.

Ademais, o Art. 32 da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

"Art. 32. A Mesa da Câmara e as Comissões poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, devendo as informações serem atendidas nos prazos legais."

A recusa ou o retardamento injustificado no atendimento a estas requisições, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação, pode configurar ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e suas alterações, bem como às penalidades administrativas cabíveis.

O art. 6º da Lei Complementar nº 070/2025 estabelece que:

"Art. 6º. Ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta são obrigados a responder às consultas feitas por qualquer cidadão."

Se a obrigação se estende a qualquer cidadão, com ainda mais razão se aplica aos membros do Poder Legislativo, no pleno exercício de suas atribuições.

Mais especificamente, o Art. 25, inciso VI, prevê expressamente que as Secretarias Municipais (e por extensão, a Procuradoria, como parte integrante da estrutura de apoio jurídico do Executivo) devem prestar a qualquer momento, por intermédio do Secretário Municipal, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e pelos cidadãos. Esta determinação é inequívoca quanto à obrigação de subsidiar o Poder Legislativo com as informações necessárias, garantindo a fluidez e a correção das respostas.

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 garante o acesso à informação como um direito fundamental e impõe aos órgãos e entidades públicas, em todos os níveis federativos, o dever de assegurar a transparência e a disponibilização de dados e documentos. A recusa ou a omissão no fornecimento de informações sem a devida justificativa legal de



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274

CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



sigilo (que, nos termos da lei, deve ser excepcional e fundamentada) pode configurar responsabilidade administrativa para o agente público envolvido. A Lei de Acesso à Informação reforça o princípio de que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção na administração pública. É fundamental que as informações sejam prestadas de forma ágil, respeitando a celeridade que a LAI impõe para o atendimento das solicitações.

Minha solicitação se insere no exercício das atribuições inerentes ao meu mandato, conforme previsto no art. 37, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal que confere privativamente à Câmara Municipal a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, bem como no art. 38, inciso V, que arrola como um dos direitos do Vereador exercer fiscalização do poder público municipal.

É inquestionável, portanto, que a demanda por informações é um direito e um dever do Vereador, essencial para a efetividade do controle externo e a garantia da probidade e eficiência na gestão pública.

Informo que, em caso de negativa de acesso à informação, de fornecimento de dados incompletos ou de resposta insatisfatória à minha solicitação, faz-se necessário a responsabilização direta do agente, sendo o presente ofício apresentado na forma recurso administrativo instrumento legítimo e fundamental para assegurar o direito à informação e a correta aplicação dos princípios da Administração Pública.

Este instrumento permitirá a revisão da decisão administrativa, garantindo que a transparência seja efetivamente respeitada e que as informações devidas sejam prestadas, fortalecendo o controle social e a fiscalização dos atos públicos, conforme a previsão legal.

Diante do exposto, e em respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, solicito que as informações pleiteadas sejam encaminhadas de forma imediata, em consonância com os prazos e a celeridade exigidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), sob pena de adoção das medidas cabíveis para apuração das responsabilidades decorrentes da omissão ou recusa.

Atenciosamente,


Luiz Geraldo da Silva Junior
Vereador

Protocolo Geral

28/10/2025

Horário: 19:50hs

Município de Rodeiro